

(Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021);
CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º da Lei nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
(Lei Orçamentária Anual);
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 8.571	0101	449052	300.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da PORTARIA ocorrerão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 8.571	0101	339039	300.000,00

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 2021.

Conselheira Lourdes Lima

Presidente do TCE/PA

Protocolo: 725938

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 28 de julho de 2021, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 61.870

(Processo TC/501459/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº 2392, de 01.11.2014, em favor de PEDRO MAIA DA CONCEIÇÃO, dependente da ex-segurada Maria do Espírito Santo da Conceição.

ACÓRDÃO N.º 61.871

(Processo TC/502430/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº 060, de 1.3.2016, em favor de HELENA AMORIM COSTA, dependente do ex-segurado Benedito Queiroz Costa.

ACÓRDÃO N.º 61.872

(Processo TC/503113/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº 1392, de 26/08/2019, em favor de ALTAMIRA ALVES DE SOUSA, no cargo de Servente, ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.873

(Processo TC/505593/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2399, de 10/09/2019, em favor de MANOEL DE JESUS FERREIRA CRUZ, na função de Motorista Policial, Classe "C", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.874

(Processo TC/515939/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria de IRVANDA DOS SANTOS CORDEIRO, consubstanciado na PORTARIA

AP nº 0009, de 02/01/2017, na função de Auxiliar de Serviço C, lotada na Universidade do Estado do Pará, em virtude do falecimento da beneficiária.

ACÓRDÃO N.º 61.875

(Processo TC/506381/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2003, de 04/09/2019, em favor de MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço - C, lotada na Universidade Estadual do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.876

(Processo TC/500886/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 3 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº 2005, de 01.12.2015, em favor de RAIMUNDO SERGIO LOPES DE MORAES, dependente da ex-segurada Maria Rosa Dias de Moraes.

ACÓRDÃO N.º 61.877

(Processo TC/505607/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2417, de 24 de setembro de 2019, em favor de JOSÉ CONCEIÇÃO CORRÊA, no cargo de Delegado de Polícia, Classe B, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 61.878

(Processos TC/500977/2017, TC/502065/2017, TC/503137/2017, TC/503410/2017, TC/504912/2017 e TC/536533/2017)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de pensões civis, abaixo discriminados: Processo TC/500977/2017- Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2035, de 01/12/2015, em favor de LETÍCIA DA SILVA SERRA, dependente da ex-segurada Lívia Maria Alves da Silva; Processo TC/502065/2017- Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1752, de 01/10/2015, em favor de RAIMUNDA FERREIRA FURTADO, dependente do ex-segurado Marconilo Pacheco Furtado; Processo TC/503137/2017- Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1541, de 01/09/2015, em favor de ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA, dependente da ex-segurada Orlanda dos Santos Teixeira; Processo TC/503410/2017- Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 608, de 01/06/2016, em favor de WALYSSON MATHEUS ALVES ALENCAR e WANDERSON ALENCAR SOUSA JÚNIOR, dependentes do ex-segurado Wanderson Alencar Sousa; Processo TC/504912/2017- Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0313, de 12/02/2016, em favor de RAIMUNDO MARTINS FERNANDES, dependente da ex-segurada Marilda Costa Fernandes; Processo TC/536533/2017- Pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0653, de 03/07/2017, em favor de JOSÉ PIO CAVALLEIRO DE MACEDO NETO, dependente da ex-segurada Zenir Cavaleiro de Macedo da Luz.

ACÓRDÃO N.º 61.879

(Processos TC/516075/2016, TC/516290/2016 e TC/516632/2016)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados: Processo TC/516075/2016: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1206 de 11.4.2014 em favor de PAULO VIRGÍLIO DA GAMA, dependente da ex-segurada Maria de Lourdes Gonçalves da Gama. Processo TC/516290/2016.: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 2145 de 1.9.2014 em favor de MARIA IDALGINA DIAS DE SOUZA, dependente do ex-segurado Acindino da Silva e Souza. Processo TC/516632/2016.: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0035 de 2.1.2014 em favor de PAULO DE ANDRADE LIMA, dependente da ex-segurada Edésia de Oliveira Lima.

ACÓRDÃO N.º 61.880

(Processo TC/511264/2016)

Assunto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará,